



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de março de 2026

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA 2023-2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002039/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Contingência referente ao biênio 2023 e 2024 das Concessionárias CEG e CEG Rio.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14,59594
Custo GLP Ind.		14,59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1561
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8780

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719022

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA 2023-2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002039/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência referente ao biênio 2023 e 2024 das Concessionárias CEG e CEG Rio.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719023

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5017 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA 2025-2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/005502/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência referente ao biênio 2025 e 2026, constante nos documentos SEI 90460362 e 90460366, das Concessionárias CEG e CEG Rio respectivamente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719024

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5018 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - 5º REVISÃO TARIFÁRIA QUINQUENAL CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - PRELIMINAR DE JULGAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003341/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Decidir pela manutenção da metodologia do fluxo de caixa, conforme definido pela Deliberação 2616/2015 e seu 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Reconhecer o consenso alcançado entre a CAPET e a CAJ nos termos da Carta CAJ - 763/25 "Proposta de Solução Consensual" (Doc. SEI nº 117112383), Parecer CAPET Nº 301/2025 (Doc. SEI nº 118269722) e Parecer CAPET Nº 320/2025 (Doc. SEI nº 119111074); e que, portanto, os pontos controversos entre a Concessionária e os estudos do Grupo de Trabalho da 4ª Revisão Quinquenal foram devidamente superados.

Art. 3º - Aprovar as premissas nos moldes expostos neste VOTO, que constam no fluxo de caixa apresentado pela CAPET e corroborado pela Concessionária, de modo a sanar os pontos controvertidos transbordados da 4ª Revisão Quinquenal, considerando que as premissas alinhadas são específicas para a resolução consensual dos

itens controversos da 4ª Revisão Tarifária Quinquenal, sem consistir em precedente vinculante para revisões futuras.

Art. 4º - Homologar o fluxo de caixa constante no ANEXO I deste VOTO, com retorno médio de 10,66% a.a., o qual deverá acompanhar o Termo Aditivo da 4ª Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Determinar que o referido fluxo seja adotado como base comum para os estudos da 5ª Revisão Quinquenal, tanto por parte do Grupo de Trabalho quanto pela Concessionária.

Art. 6º - Determinar, quanto ao CAPEX, que os processos ainda não atestados tenham regular prosseguimento processual, com vistas à apuração dos valores pela CAPET e posterior homologação pelo CO-DIR; e que, com isso, eventuais diferenças sejam consideradas no próximo ciclo tarifário revisional.

Art. 7º - Determinar que eventuais alterações tarifárias decorrentes das premissas consolidadas não deverão produzir seus efeitos imediatos. Ou seja, eventuais créditos ou valores a compensar deverão ter seu tratamento definido no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal, refeitando manifestação expressa da Concessionária CAJ.

Art. 8º - Determinar a instauração de processo específico, a ser apensado ao processo SEI-220007/003341/2023, que trata da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaiba, a fim de que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGENERSA nº 926/2025 apresente as conclusões dos estudos relativos à adaptação dos contratos anteriores ao Novo Marco Legal do Saneamento.

Art. 9º - Determinar que a concessionária CAJ apresente no prazo de 60 dias a proposta e plano de investimentos para a 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2719025

ANEXO I

FCF		1	2	3	4	5
Valores em R\$ mil - ago-96	TOTAL	1998	1999	2000	2001	2002
1. Entrada de Caixa						
1.1. Receitas de Tarifa (com inadimplência)	1.336.924	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075
1.2. Outras Receitas	-2.778	0	0	0	0	0
1.3. Receitas Financeiras	3.977	0	0	0	0	0
1.4. Efeitos de Deliberações	-1.028	0	0	0	0	0
Total de Entradas (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	1.337.094	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075
2. Saídas de Caixa						
2.1. Custos Operacionais	568.605	4.303	5.439	4.830	5.247	5.420
2.2. Taxa de Regulação	5.487	0	0	0	0	0
2.3. Despesas Financeiras	652	0	0	0	0	0
2.4. Pagamento pela Outorga	908	908	0	0	0	0
2.5. Seguros/Garantias	0	0	0	0	0	0
2.6. Investimentos Concessionária	84.045	2.753	594	145	152	181
2.7. Ativo Bruto	765.178	0	0	0	0	0
2.8. Depreciação	81.689	0	0	0	0	0
2.9. Tributos da Receita	127.129	175	304	1.909	1.064	290
2.10. Impostos sobre Lucros	136.544	0	0	0	0	0
Total de Saídas (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	923.370	8.139	6.337	6.884	6.463	5.891
Fluxo de Caixa Líquido (1. - 2.)		-6.240	-2.514	-2.322	-306	1.184
FCL Descontado		6.240	2.224	1.818	212	726

FCF		6	7	8	9	10
Valores em R\$ mil - ago-96		2003	2004	2005	2006	2007
1. Entrada de Caixa						
1.1. Receitas de Tarifa (com inadimplência)	7.055	5.866	6.155	7.247	8.239	
1.2. Outras Receitas	0	0	0	0	0	
1.3. Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	
1.4. Efeitos de Deliberações	0	0	0	0	0	
Total de Entradas (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	7.055	5.866	6.155	7.247	8.239	
2. Saídas de Caixa						
2.1. Custos Operacionais	5.256	4.407	4.996	5.763	5.739	

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/002039/2022

Data de Autuação: 29/06/2022

Concessionária: CEG e CEG RIO

Assunto: Plano de Contingência 2023-2024.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

125896701

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar o Plano de Contingência apresentado pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, referente aos anos de 2023 e 2024, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.585/2018.

O Plano de Contingência de 2023 e 2024 apresentado pelas Reguladas abrangeu as seguintes áreas e operações: Naturgy Capital e Região Metropolitana[1]; Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana[2], Naturgy Interior[3] e Naturgy GNC Interior[4]. Após análise preliminar, a CAENE solicitou complementações[5], tendo a Naturgy promovido os ajustes necessários e juntado aos autos a documentação complementar[6] requerida.

Na sequência, a CAENE procedeu à sua análise técnica das informações prestadas, concluindo que *“os planos apresentados atendem de forma geral, em caso de redução de GN que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes”*. Na mesma oportunidade, a Câmara Técnica ressaltou a necessidade de reedição da normativa aplicável, nos moldes da Resolução AGENERSA CODIR nº 642/2018, a fim de aprimorar o regramento vigente.

Instada a se manifestar acerca dos apontamentos técnicos formulados pela CAENE[7], a Naturgy[8] não apresentou considerações adicionais, razão pela qual o feito prosseguiu regularmente para análise da Procuradoria desta Agência.

Em seu Parecer jurídico[9], a Procuradoria rememorou que, no âmbito do processo SEI-220007/000856/2020 - referente aos Planos de Contingência dos anos de 2021 e 2022 - já havia sido consignada determinação alinhada à ressalva apresentada pela Câmara Técnica.

Ademais, no que se refere especificamente ao Plano objeto do presente processo, o órgão jurídico manifestou-se pelo reconhecimento de sua tempestividade.

O presente processo foi, então, distribuído[\[10\]](#) à minha relatoria por prevenção, considerando que o processo SEI-220007/000856/2020 também se encontra sob minha relatoria e, por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 30/2026[\[11\]](#) em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

[\[1\]](#) Doc SEI nº 35190452

[\[2\]](#) Doc SEI nº 35190455

[\[3\]](#) Doc SEI nº 35190456

[\[4\]](#) Doc SEI nº 35190458

[\[5\]](#) Doc SEI nº 36297535

[\[6\]](#) Doc SEI nº 36532441 e 36532442

[\[7\]](#) Doc SEI nº 40250543

[\[8\]](#) Doc SEI nº 40467862

[\[9\]](#) Doc SEI nº 42559692

[\[10\]](#) Doc SEI nº 116332130

[\[11\]](#) Doc SEI nº 123960391

VOTO

Processo nº: SEI-220007/002039/2022

Data de Autuação: 29/06/2022

Concessionária: CEG e CEG RIO

Assunto: Plano de Contingência 2023-2024.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

125898039

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar o Plano de Contingência apresentado pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, referente aos anos de 2023 e 2024, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.585/2018.

Inicialmente, vale esclarecer que o Plano de Contingência consiste em instrumento técnico-operacional voltado à organização prévia das ações a serem adotadas pelas Concessionárias nos casos de redução ou interrupção do suprimento de gás natural, seja por eventos emergenciais, seja por situações programadas que afetem a normalidade do abastecimento. Sua função central é estabelecer, de forma clara e sistematizada, os procedimentos, incluindo fluxos de comunicação interna e externa, prazos, responsáveis e medidas mitigadoras a serem implementados diante de cenários de contingência no fornecimento de gás natural. Ao detalhar as ações a serem adotadas, o Plano visa conferir maior previsibilidade às decisões, contribuindo tanto para uma atuação mais eficiente, quanto para assegurar que eventuais impactos aos usuários ocorram de maneira controlada, transparente e proporcional.

O Plano de Contingência referente ao biênio de 2023 e 2024 apresentado pelas Reguladas abrangeu as seguintes áreas e operações: Naturgy Capital e Região Metropolitana; Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana, Naturgy Interior e Naturgy GNC Interior.

Após análise pormenorizada da documentação acostada aos autos, a CAENE concluiu que “os planos apresentados atendem de forma geral, em caso de redução de GN que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes”, reconhecendo a adequação técnica das medidas propostas.

Na mesma oportunidade, a Câmara Técnica ressaltou a necessidade de aprimoramento da normativa regulatória vigente, qual seja, a Resolução AGENERSA CODIR nº 642/2018,

sugerindo ajustes no texto da referida Resolução. Cumpre destacar que tais apontamentos já haviam sido acolhidos por esta Agência quando da análise do Plano de Contingência relativo ao biênio 2021 e 2022 (Processo SEI-220007/000856/2020), tendo resultado na alteração da referida normativa por meio do Artigo 7º da Deliberação nº 4.275/2021, posteriormente complementada pelas Deliberações nº 4.309/2021 e nº 4.678/2024.

Considerando que a avaliação da eficácia e adequação do Plano de Contingência constitui análise de natureza eminentemente técnica, a Procuradoria filiou-se ao entendimento da CAENE, atestando a tempestividade da apresentação do Plano, em observância ao prazo estabelecido no Artigo 8º da Deliberação n.º 3.585/2018.

O Contrato de Concessão estabelece, na Cláusula Quarta, §3º, XV, a possibilidade de suspensão ou interrupção do serviço pela Concessionária em razão de “*falha no suprimento de matéria-prima*”, autorizando, nessa hipótese, o atendimento seletivo de consumidores, desde que pautado em critérios objetivos e mediante a devida comunicação a esta Agência Reguladora.

Nesse contexto, no exercício de sua atribuição fiscalizatória, compete à AGENERSA proceder à análise crítica desses “critérios objetivos” adotados pelas Reguladas na elaboração de seus Planos de Contingência bienais, de modo a verificar sua consistência, viabilidade técnica e aderência às normas vigentes, especialmente no que se refere à priorização dos usuários a serem resguardados em situações de contingência, assegurando que a prestação do serviço se dê de forma adequada, contínua e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, considerando que o Plano de Contingência referente ao biênio 2023 e 2024 atende aos requisitos estabelecidos pela Deliberação n.º 3.585/2018 e pela Resolução AGENERSA CODIR nº 642/2018, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

1. Aprovar o Plano de Contingências referente ao biênio 2023 e 2024 das Concessionárias CEG e CEG Rio.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator